



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 19 (MODIFICATIVA) - CEESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao § 2º do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

#### **Art. 32.....**

§ 2º A participação social na gestão dos equipamentos públicos de cultura poderá ocorrer mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e outros instrumentos jurídicos legalmente previstos, com uso dos mecanismos de financiamento da cultura de que trata o art. 47 desta Lei, exceto o mecanismo do inciso III.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa impedir que os recursos do FAC sejam utilizados na gestão dos equipamentos públicos.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CEESC	
DLC nº	84 / 2016
Folha nº	68
Matrícula:	12058 Rubrica: 